Câmara Municipal da Estância de Lindóia

EMENDA Á LEI ORGÂNICA 01/08

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINDÓIA, DE ACORDO COM O ARTIGO 37, § 2°, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABAER QUE, TENDO SIDO APROVADA PELO PLENÁRIO, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1° O caput do artigo 32 da Lei Orgânica do Município da Estância Hidromineral passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32. A Convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:"

Art. 2° O inciso II do artigo 32 da Lei Orgânica do Município da Estância Hidromineral de Lindóia da passa avigorar com a seguinte redação:

"II – Pelo Prefeito Municipal ou pelo Presidente da Câmara Municipal, em caso de urgência, ou interesse público relevante."

Art. 3°. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 10 de junho de 2.008.

Vereadora Ana Maria Alves dos Santos
Presidenta da Câmara

Vereador Luciano Francisco de G. Lopes
1° Secretário

Vereador Luis Cláudio Silveira Perciani
2° Secretário

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 10 de junho de 2.008.

Vereador Luciano Francisco de G. Lopes
1° Secretário